

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 136\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO:

Portaria nº 4/92:

Regulamenta os procedimentos de declaração prévia de projectos industriais de inscrição de empresas e averbamento de projectos no Cadastro Industrial.

Portaria nº 5/92:

Regulamenta as vistorias a que se refere o artigo 21º do Decreto-Lei nº 108/89, de 30 de Dezembro.

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Portaria nº 4/92

de 18 de Fevereiro

Tornando-se necessário regulamentar os procedimentos relativos à declaração prévia de projectos industriais e ao Cadastro Industrial, estabelecidos pelo Estatuto Industrial;

Em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 62º desse Estatuto Industrial, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 108/89, de 30 de Dezembro, determino o seguinte:

CAPITULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1º

(Âmbito de aplicação)

O presente diploma regulamenta os procedimentos de declaração prévia de projectos industriais, de inscri-

ção de empresas e averbamento de projectos no Cadastro Industrial e de actualização do mesmo Cadastro, previstos no Estatuto Industrial.

Artigo 2º

(Modelos de impressos)

1. São aprovados os seguintes modelos de impressos, que seguem anexos a este diploma e dele fazem parte integrante:

- impresso destinado à declaração prévia de projectos industriais, adiante designado por «Ficha de Declaração Prévia», que constitui o anexo 1;
- impresso destinado à inscrição de empresas no Cadastro Industrial e respectivas actualizações anuais, adiante designado por «Ficha de Empresa», que constitui o anexo 2;
- impresso destinado ao averbamento de estabelecimentos já em actividade no Cadastro Industrial e respectivas actualizações anuais, adiante designado por «Ficha de Estabelecimento», que constitui o anexo 3;
- impresso destinado ao averbamento de projectos no Cadastro Industrial, adiante designado por «Ficha de Projecto», que constitui o anexo 4.

2. Os impressos referidos no número anterior podem ser adquiridos nos locais que para o efeito forem indicados pelo Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio.

3. Os interessados podem ainda solicitar à Direcção-Geral da Indústria e Energia o envio por via postal dos impressos referidos no número 1 anterior, a expensas desses interessados.

Artigo 3º

(Entrega dos impressos)

1. Os impressos referidos no artigo anterior são entregues, depois de devidamente preenchidos e documentados de acordo com o disposto na presente portaria, na Direcção-Geral da Indústria e Energia ou na Delegação Regional da Indústria e Energia com jurisdição na área onde se localiza a empresa, o estabelecimento ou o projecto a que respeitam.

2. A entrega dos impressos poderá ser feita em mão directamente nos serviços indicados no número anterior ou mediante o seu envio a esses serviços por carta registada com aviso de recepção.

3. A entrega dos impressos poderá ser feita directamente pelas entidades a que respeitam, por um seu representante legal ou por um declarante devidamente identificado e por elas credenciado através de procuração, carta, telex ou telefax.

Artigo 4º

(Aceitação dos impressos)

1. No prazo de cinco dias úteis contado da entrega dos impressos, o serviço receptor procederá à verificação de que os mesmos se encontram correctamente preenchidos e documentados, de acordo com o disposto na presente Portaria.

2. Caso detecte incorrecções ou faltas, o serviço receptor devolverá os impressos à entidade declarante dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis, com indicação das incorrecções ou elementos em falta.

3. A aceitação dos impressos só se torna efectiva após a sua correcção ou completamento de acordo com as indicações do serviço receptor.

4. Porém, decorrido o prazo referido no número 1 anterior sem que os impressos tenham sido devolvidos à entidade declarante para correcção ou completamento, presume-se que os mesmos estão conformes com o disposto na lei e nesta portaria.

5. No caso de entrega por via postal, os prazos fixados nesta portaria serão contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção respectivo pelo serviço receptor.

6. Para efeitos da contagem dos prazos, a data das comunicações dos serviços de administração industrial enviadas por via postal será a data do registo pelos CTT da correspondência respectiva.

7. Se os prazos fixados nesta portaria terminarem num Sábado, Domingo ou dia feriado, considerar-se-ão como terminando no dia útil imediatamente subsequente.

CAPITULO II

Da declaração prévia de projectos industriais

Artigo 5º

(Forma da Declaração)

1. A declaração prévia de projecto industrial é feita através da entrega de três vias da Ficha de Declaração Prévia, nos termos do artigo 3º.

2. A cada Ficha de Declaração Prévia serão anexados os documentos seguintes:

- a) se o projecto envolver o transporte, armazenagem, manuseamento, tratamento ou evacuação de uma ou várias substâncias tóxicas ou perigosas abrangidas no âmbito da Portaria do Ministro da Indústria e Energia nº 1-F/91, de 25 de Janeiro, juntar por cada uma dessas substâncias um impresso de Declaração Prévia de Produtos Tóxicos ou Perigosos (DP-PTP), do modelo e nos termos estabelecidos pela referida Portaria;
- b) se o projecto tiver intervenção de investimento externo, juntar os respectivos pedidos de autorização nos termos do Decreto nº 155/90, de 22 de Dezembro, um por cada um dos investidores externos envolvidos;
- c) se a Ficha de Declaração Prévia for enviada por via postal, juntar fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Passaporte do declarante, consoante o mesmo seja cidadão nacional ou estrangeiro, assim como as credenciais a que se refere o número 3 do artigo 3º, no caso de o declarante não ser um dos promotores do projecto.
- d) juntar ainda os elementos de identificação apresentação dos promotores do projecto indicados nas instruções de preenchimento da Ficha de Declaração Prévia e que não constem de nenhum dos documentos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 6º

(Aceitação da Declaração)

1. Uma vez verificada ou presumida a conformidade da Ficha de Declaração Prévia nos termos do artigo 4º, o serviço receptor devolverá uma das vias à entidade declarante, devidamente datada e assinada no lugar próprio por funcionário responsável, a qual constituirá o recibo a que se refere o número 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 108/89, de 30 de Dezembro.

2. A data de aceitação da Ficha de Declaração Prévia a inscrever no recibo será a correspondente ao último dia do prazo referido no número 1 do artigo 4º.

3. A data limite para comunicação da oposição do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio ou da proposta para Convenção de Estabelecimento a inscrever no recibo será a correspondente à data de aceitação acrescida de trinta dias.

Artigo 7º

(Decisão)

1. Até à data limite inscrita no recibo, o serviço receptor comunicará à entidade declarante a decisão do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio relativamente ao projecto, a qual poderá ser:

- a) não oposição;
- b) proposta para Convenção de Estabelecimento;
- c) oposição;

2. Da comunicação de não oposição ao projecto referida na alínea a) do número anterior constarão sempre, consoante os casos:

- a) as autorizações para investimento externo, nos termos do Decreto nº 155/90, de 22 de Dezembro, respeitantes aos pedidos anexos à Ficha de Declaração Prévia;

- b) O parecer do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio relativo aos procedimentos propostos para o transporte, armazenagem, manuseamento, tratamento e evacuação de substâncias perigosas, nos termos da Portaria do Ministro da Indústria e Energia nº 1-F/91, de 25 de Janeiro.

3. As comunicações de oposição ao projecto ou de proposta para Convenção de Estabelecimento serão sempre devidamente justificadas e indicarão as razões que as determinaram.

4. A comunicação de proposta para Convenção de Estabelecimento conterá ainda a indicação da nova data limite para o exercício do direito de oposição ao projecto do Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio no caso de não se chegar a acordo na negociação da Convenção, a qual, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108/89, de 30 de Dezembro, corresponderá à data daquela comunicação acrescida de noventa dias.

5. Se até à data limite inscrita no recibo ou, se for esse o caso, até à nova data limite estabelecida nos termos do nº 4 anterior, não for feita a comunicação de oposição a que se refere a alínea c) do número 1 anterior, considera-se que a decisão do Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio é de não oposição tácita ao projecto.

Artigo 8º

(Prova da não oposição ao projecto)

1. A não oposição ao projecto prova-se:

- pela simples apresentação do recibo a que se refere o número 1 do artigo 6º, no caso de não oposição tácita nos termos do número 5 do artigo 7º;
- pela apresentação conjunta do recibo e da comunicação de não oposição a que se refere o número 1.a) do artigo 7º;
- pela apresentação do recibo devidamente certificado pelo Director-Geral da Indústria e Energia, nos termos do número 2 seguinte;
- pela apresentação de Convenção de Estabelecimento devidamente assinada nos termos legais e regulamentares ou de fotocópia certificada da mesma.

2. O declarante poderá, querendo, fazer certificar no próprio recibo a não oposição ao projecto, seja ela expressa ou tácita, bastando para tal fazer entrega do mesmo, acompanhado do pedido respectivo, na Direcção-Geral da Indústria e Energia, em mão ou através de carta registada e com aviso de recepção.

3. O Director-Geral da Indústria e Energia certificará o recibo no lugar próprio para o efeito e devolvê-lo-á ao declarante dentro do prazo de cinco dias úteis contados da data da recepção do pedido.

Artigo 9º

(Efeitos da não oposição)

1. Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 108/89, de 30 de Dezembro, a não oposição ao projecto, seja ela expressa ou tácita, confere aos promotores legitimidade para todas as diligências necessárias à realização do projecto e para o seu averbamento no Cadastro Industrial.

2. Contudo, a não oposição tácita nos termos do número 5 do artigo 7º não implica automaticamente a autorização das operações de investimento externo nem o acordo do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio relativamente às normas propostas para o

transporte, armazenagem, manuseamento, tratamento e evacuação de substâncias perigosas, que serão nesse caso objecto de comunicação posterior.

Artigo 10º

(Sanção por fraude)

Para além de outras sanções previstas na lei, a viciação de quaisquer elementos constantes do recibo a que se refere o número 2 do artigo 6º, ou a sua utilização fraudulenta e deliberada, implicam automaticamente a proibição de realização do projecto, sem prejuízo do direito dos promotores às vias normais de recurso.

Artigo 11º

(Novas declarações)

1. Podem ser objecto de nova declaração prévia:

- os projectos contra os quais tenha sido aduzida oposição do Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio, desde que sejam eliminadas as razões que determinaram a oposição;
- os projectos relativamente aos quais se tenha verificado caducidade da legitimidade conferida pela não oposição, nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei nº 108/89, de 30 de Dezembro;

2. Serão sempre objecto de nova declaração prévia os projectos que antes do seu averbamento no Cadastro Industrial tenham sofrido alterações de tal modo significativas que delas resulte um projecto manifestamente diferente do inicialmente declarado.

3. Para efeitos do número 2 anterior, as alterações seguintes darão sempre origem a nova declaração prévia:

- as variações superiores a 50% em quaisquer das quantidades ou valores constantes da declaração prévia inicial;
- a utilização de substâncias perigosas ou a produção de resíduos poluentes que não tenham sido inicialmente declarados;
- a utilização de uma tecnologia de produção diferente da inicialmente prevista.

Artigo 12º

(Projectos em curso)

Os promotores de projectos em curso que à data da publicação da presente Portaria tenham já obtido autorização de princípio do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio deverão solicitar à Direcção-Geral da Indústria e Energia, no mais curto prazo possível, a emissão de um certificado de não oposição ao projecto que substituirá para todos os efeitos legais o recibo a que se refere o número 1 do artigo 6º anterior até ao averbamento do projecto no Cadastro Industrial.

CAPITULO III

Da inscrição de empresas no cadastro industrial

Artigo 13º

(Forma da Inscrição)

1. A inscrição de empresas no Cadastro Industrial é feita através da entrega de duas vias da Ficha de Empresa, nos termos do artigo 3º.

2. A cada Ficha de Empresa serão anexados os documentos seguintes:

- fotocópia do Boletim Oficial com a publicação dos Estatutos actualizados da empresa ou

certidão notarial caso se trate de firma em nome individual;

- b) certidão do Registo Comercial;
- c) uma Ficha de Estabelecimento, devidamente preenchida e documentada, por cada um dos estabelecimentos industriais já em actividade que a empresa explore, se for esse o caso.

3. Aquando da primeira inscrição, cada Ficha de Estabelecimento será acompanhada dos documentos seguintes:

- a) planta topográfica, na escala conveniente, do local do estabelecimento, incluindo a implantação dos edifícios, as respectivas vias de acesso, bem como as propriedades rústicas e urbanas, vias públicas e linhas de água confinantes;
- b) plantas das instalações fabris, oficinas e armazéns, na escala conveniente, mostrando a localização das máquinas e equipamentos principais, das instalações de queima, força motriz e produção de vapor, das armazenagens de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos, dos recipientes de gases sob pressão, dos fornos, forjas, estufas e outros dispositivos funcionando a altas temperaturas, dos monta-cargas, transportadores, pontes rolantes, guindastes, guinchos e outros equipamentos cujas partes móveis possam constituir risco para os trabalhadores ou para as instalações;
- c) uma memória descritiva do estabelecimento mencionando os processos e diagramas de fabrico, os dispositivos e meios previstos para suprimir ou atenuar os inconvenientes próprios da laboração, as instalações e dispositivos de segurança e primeiros socorros, os sistemas de abastecimento de água potável e industrial, os lavabos, balneários e instalações sanitárias e os sistemas de evacuação, deposição e tratamento, quando necessário, dos efluentes e resíduos.

Artigo 14º

(Aceitação da Inscrição)

Uma vez verificada ou presumida a conformidade da Ficha de Empresa nos termos do artigo 4º, o serviço receptor enviará à entidade declarante certidão comprovativa da inscrição no Cadastro Industrial e do averbamento dos estabelecimentos respectivos, se for esse o caso, a qual atestará o direito da empresa a beneficiar, relativamente a esses estabelecimentos, dos incentivos e facilidades estabelecidos no Estatuto Industrial.

CAPITULO IV

Do averbamento de projectos

Artigo 15º

(Projectos susceptíveis de averbamento)

Podem ser averbados no Cadastro Industrial:

- a) os projectos industriais que tenham sido objecto de declaração prévia e contra os quais não tenha sido aduzida oposição do Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio;

- b) os projectos industriais que tenham sido objecto de Convenção de Estabelecimento;
- c) os pequenos projectos industriais dispensados de declaração prévia nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 108/89, de 30 de Dezembro e da Portaria do Ministro da Indústria e Energia nº 1-G/91, de 25 de Janeiro.

Artigo 16º

(Forma do Averbamento)

1. O averbamento de projectos no Cadastro Industrial é feito através da entrega de duas vias da Ficha de Projecto, nos termos do artigo 3º.

2. A Ficha de Projecto poderá ser entregue simultaneamente com a Ficha de Empresa ou em momento posterior.

3. A cada Ficha de Projecto serão anexados os seguintes documentos:

- a) certidão matricial do local onde será realizado o projecto ou contrato de arrendamento ou declaração de uso, conforme os casos;
- b) licença da Câmara Municipal competente ou da entidade que sobre o local exercer jurisdição, para a construção, alteração ou ampliação dos edifícios afectos ao projecto, sempre que tal licença seja legalmente exigível;
- c) planta topográfica, na escala conveniente, do local onde será realizado o projecto, incluindo a implantação dos edifícios, as respectivas vias de acesso, bem como as propriedades rústicas e urbanas, vias públicas e linhas de água confinantes;
- d) plantas das instalações fabris, oficinas e armazéns afectos ao projecto, na escala conveniente, mostrando a localização das máquinas e equipamentos principais, das instalações de queima, força motriz e produção de vapor, das armazenagens de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos, dos recipientes de gases sob pressão, dos fornos, forjas, estufas e outros dispositivos funcionando a altas temperaturas, dos monta-cargas, transportadores, pontes rolantes, guindastes, guinchos e outros equipamentos cujas partes móveis podem constituir risco para os trabalhadores ou para as instalações;
- e) uma memória descritiva do projecto mencionando os processos e diagramas de fabrico, os dispositivos e meios previstos para suprimir ou atenuar os inconvenientes próprios da laboração, as instalações e dispositivos de segurança e primeiros socorros, os sistemas de abastecimento de água potável e industrial, as instalações de carácter social, os lavabos, balneários e instalações sanitárias e os sistemas de evacuação, deposição e tratamento, quando necessário, dos efluentes e resíduos;
- f) cópia das minutas dos contratos de transferência de tecnologia e assistência técnica previstos no âmbito do projecto.

Artigo 17º

(Aceitação do Averbamento)

1. Uma vez verificada ou presumida a conformidade da Ficha de Projecto nos termos do artigo 4º, o serviço

receptor enviará à entidade declarante certidão comprovativa do averbamento do projecto no Cadastro Industrial, a qual atestará o direito da empresa a beneficiar dos incentivos e facilidades estabelecidos no Estatuto Industrial para a realização de projectos industriais, designadamente no que se refere ao direito a importar com isenções fiscais de carácter aduaneiro os bens de equipamento necessários e o stock inicial de matérias-primas e subsidiárias.

2. A certidão referida no número anterior será acompanhada, se for esse o caso, de cópia das minutas dos contratos de transferência de tecnologia e assistência técnica devidamente visados nos termos do artigo 61º do Estatuto Industrial e seus regulamentos.

CAPITULO V

Das actualizações do cadastro

Artigo 18º

(Tipos de Actualização)

As actualizações do Cadastro podem ser anuais ou pontuais.

Artigo 19º

(Actualizações anuais)

1. As actualizações anuais do Cadastro Industrial são feitas através da entrega, durante o mês de Fevereiro de cada ano, de duas vias da Ficha de Empresa, nos termos do artigo 3º.

2. A cada Ficha de Empresa será anexada uma Ficha de Estabelecimento, devidamente preenchida e documentada, por cada um dos estabelecimentos industriais em actividade que a empresa explore.

3. A actualização do Cadastro só se torna efectiva após a aceitação das fichas respectivas, nos termos do artigo 4º.

Artigo 20º

(Actualizações pontuais)

Sempre que se verifiquem alterações dos elementos constantes do Cadastro Industrial poderão as empresas solicitar a sua actualização pontual através do envio à Direcção-Geral da Indústria e Energia ou à Delegação Regional da Indústria e Energia com jurisdição na área em que se localiza a respectiva sede, de carta registada com aviso de recepção indicando os elementos a alterar.

CAPITULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 21º

(Confidencialidade)

1. Os elementos fornecidos pelos promotores e empresas nos actos de Declaração Prévia de projecto industrial e de inscrição, averbamento e actualização do Cadastro Industrial serão considerados de natureza reservada e tratados com a mais estrita confidencialidade pelos serviços, funcionários e agentes que a eles tiverem acesso.

2. Em particular, nenhuns dados relativos a projectos, estabelecimentos, promotores ou empresas individualizados ou individualizáveis poderão ser publicamente divulgados ou por qualquer forma comunicados

a entidades que a eles não tenham legalmente acesso sem autorização expressa das entidades a que respeitam.

3. Os funcionários e agentes que voluntária e deliberadamente violarem o disposto no presente artigo ficam sujeitos a procedimento disciplinar nos termos da lei.

Artigo 22º

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas suscitadas na aplicação e execução da presente portaria serão resolvidas por Despacho do Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio.

Portaria nº 5/92

de 18 de Fevereiro

Artigo 1º

(Pedido de vistoria)

1. As vistorias a que se refere o artigo 21º do Decreto-Lei nº 108/89, de 30 de Dezembro, são solicitadas pela entidade responsável pela exploração do estabelecimento, através de requerimento dirigido ao Director-Geral da Indústria e Energia, do qual devem constar:

- a identificação da entidade requerente, com indicação do seu número de inscrição no Cadastro Industrial;
- a identificação do estabelecimento a vistoriar, com indicação do seu número de averbamento no Cadastro Industrial;
- as razões do pedido de vistoria, nos termos do número 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 108/89, de 30 de Dezembro;
- a data prevista para o início ou re-início da laboração normal do estabelecimento.

2. O requerimento a que se refere o número anterior deve ser acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas a que se refere o artigo 14º, e deverá dar entrada na Direcção-Geral da Indústria e Energia ou na Delegação Regional da Indústria e Energia com jurisdição na área onde se situa o estabelecimento até ao trigésimo dia anterior à data prevista para o início ou re-início da laboração normal do mesmo.

3. Para efeitos do número anterior, não é considerada laboração normal a entrada em funcionamento por períodos curtos de instalações industriais, destinada a testar ou afinar os respectivos equipamentos, dentro de limites considerados razoáveis em função da dimensão ou complexidade das instalações.

Artigo 2º

(Comissão de vistoria)

1. A vistoria será realizada por uma comissão de vistoria com a seguinte composição:

- um elemento designado pela Direcção-Geral da Indústria e Energia, que presidirá à Comissão;
- um elemento designado pela Delegacia de Saúde da área onde se situa o estabelecimento;
- um elemento designado pelo Município onde se localiza o estabelecimento.

2. Nas vistorias a que se referem as alíneas a), b) e c) do número 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 108/89, de 30 de Dezembro, a comissão de vistoria integrará ainda um representante da Direcção-Geral das Alfândegas.

3. A vistoria poderá ser validamente realizada quando estejam presentes o presidente da comissão e pelo menos um dos outros elementos.

4. Sempre que a dimensão ou complexidade das instalações a vistoriar o justifique, poderá a comissão requisitar a intervenção de outros técnicos ou peritos.

5. Pelos serviços prestados no âmbito da comissão de vistoria, cada um dos elementos que a integrem terá direito ao pagamento de um subsídio de 500\$00 (quinhentos escudos), acumulável com as compensações previstas na lei quanto a deslocações, viagens e horas extraordinárias.

Artigo 3º

(Data da vistoria)

1. Compete à Direcção-Geral da Indústria e Energia acordar com os restantes departamentos e serviços envolvidos a data e hora para a realização da vistoria.

2. A vistoria será realizada em dia útil e dentro do horário normal de trabalho em vigor na administração pública, no prazo máximo de trinta dias contados da entrada do respectivo requerimento nos serviços referidos no número 2 do artigo 1º.

3. Se, por razões não imputáveis à entidade que solicitou a vistoria, a mesma não for realizada dentro do prazo fixado no número anterior, sê-lo-á em data posterior a fixar nos mesmos termos, sem prejuízo do estabelecido no número 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 108/89, de 30 de Dezembro.

Artigo 4º

(Comunicação)

A Direcção-Geral da Indústria e Energia comunicará à entidade que solicita a vistoria a data e hora fixadas para a sua realização, com a antecedência mínima de oito dias relativamente a essa data.

Artigo 5º

(Obrigações da entidade que solicita a vistoria)

1. Na data e hora indicadas na comunicação referida no artigo anterior, a entidade que solicita a vistoria fará deslocar ao estabelecimento a vistoriar um ou mais representantes seus devidamente credenciados, que acompanharão a vistoria.

2. Os representantes da entidade que solicita a vistoria são obrigados a facultar à comissão de vistoria:

- a) a visita a todas as instalações fabris, oficinas e armazéns que integram o estabelecimento, bem como às respectivas instalações administrativas e sociais e a quaisquer outras instalações ou dependências anexas ou acessórias;
- b) a consulta a todos os documentos relativos à contabilidade e às instalações, designadamente desenhos, plantas e planos de implantação, autorizações de obras e instruções técnicas relativas às principais máquinas, equipamentos e instalações, os quais deverão estar disponíveis no estabelecimento;

- c) o pessoal e os meios técnicos disponíveis e que sejam solicitados pela comissão com vista ao cabal desempenho das suas funções;
- d) todos os esclarecimentos relativos à implantação e funcionamento das instalações que lhes sejam pedidos.

Artigo 6º

(Faltas da entidade que solicita a vistoria)

1. Considera-se que a vistoria não se realizou por razões imputáveis à entidade que a solicitou sempre que se verifique uma das situações seguintes:

- a) quando decorrida uma hora após a hora fixada na comunicação a que se refere o artigo 4º não se tiver apresentado no estabelecimento um representante devidamente credenciado dessa entidade;
- b) quando a comissão verificar da parte dos representantes dessa entidade uma atitude voluntária e reiterada de obstrução à realização da vistoria, designadamente através da recusa em dar cumprimento às obrigações estabelecidas no número 2 do artigo anterior.

2. Verificando-se qualquer das situações referidas no número anterior, a comissão consignará o facto no auto de vistoria.

3. Sem prejuízo do seu direito às vias normais de reclamação e recurso, a entidade que explora o estabelecimento fica nesse caso obrigada a solicitar nova vistoria nos termos do artigo 1º e a pagar, através de guia modelo B a depositar na Tesouraria da Fazenda Pública, as despesas incorridas com a deslocação da comissão de vistoria.

Artigo 7º

(Realização da vistoria)

1. A comissão de vistoria e os representantes da entidade que explora o estabelecimento visitarão conjuntamente todas as instalações e dependências anexas do mesmo, devendo analisar, designadamente, os aspectos seguintes:

- a) a conformidade com as disposições legais aplicáveis, com os dados averbados no Cadastro Industrial e com os planos e projectos de implantação do estabelecimento, designadamente no que se refere às instalações eléctrica e de fluidos;
- b) o respeito pelas normas e instruções técnicas estabelecidas por lei ou contidas nos planos e projectos de instalação e nas instruções dos fabricantes ou fornecedores das máquinas, equipamentos e matérias-primas, designadamente no que se refere à montagem, instalação e operação das instalações de queima, força motriz e produção de vapor, das armazenagens de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos, dos recipientes de gases sob pressão, dos fornos, forjas, estufas e outros dispositivos funcionando a altas temperaturas, dos monta-cargas, transportadores, pontes rolantes, guindastes, guinchos e outros equipamentos cujas partes móveis possam constituir risco para os trabalhadores ou para as instalações;
- c) a existência de dispositivos e meios adequados para suprimir ou atenuar os riscos e inconvenientes próprios da laboração, tanto para o homem como para o ambiente, designadamente:

mente quando haja produção de ruídos intensos ou de efluentes e resíduos poluentes, caso em que deverá ser dada particular atenção aos sistemas de evacuação, deposição e tratamento, quando necessário, desses efluentes e resíduos;

- d) a existência de dispositivos de sinalização, de protecção e de resguardo das áreas de trabalho potencialmente perigosas, designadamente quando situadas em locais elevados, em áreas onde existam riscos de explosão ou onde sejam manuseados ou processados materiais inflamáveis, tóxicos ou perigosos, ou ainda na proximidade de zonas de circulação de equipamentos de carga e transporte ou de instalações, máquinas e equipamentos com partes móveis ou funcionando a temperaturas e pressões elevadas, que possam causar danos físicos às pessoas que com eles trabalham ou que circulem na sua vizinhança;
- e) a existência de dispositivos de detecção e combate a incêndios adequados à natureza das actividades desenvolvidas;
- f) a existência de equipamentos individuais de protecção, tais como capacetes, máscaras, óculos, luvas, calçado e vestuário especiais, quando a natureza das actividades aconselhem o seu uso;
- g) a existência de condições de iluminação e de ventilação adequadas à natureza das actividades e que assegurem um ambiente de trabalho seguro, digno e minimamente confortável ao pessoal do estabelecimento;
- h) a existência de instalações sanitárias em número suficiente e devidamente equipadas, assim como de dispositivos adequados à limpeza e higienização das instalações, domínio a que deverá ser dada uma atenção particular no caso de estabelecimentos que fabriquem ou manuseiem produtos destinados à alimentação humana;
- i) a existência de instalações e de materiais de primeiros socorros adequados à natureza das actividades;
- j) quaisquer outros dispositivos que, atendendo à natureza das actividades, possam ser razoavelmente exigidos para garantir a segurança e integridade física do pessoal do estabelecimento e de terceiros, a protecção do meio ambiente, a segurança das instalações, dos prédios e serventias públicas vizinhas e a preservação de um ambiente de trabalho salubre.

2. A comissão de vistoria zelará para que não sejam feitas exigências excessivas ou desproporcionadas que prejudiquem o bom andamento dos trabalhos ou o normal desenrolar das actividades do estabelecimento, tendo devidamente em conta a natureza dessas actividades, a legislação aplicável e as condições reais do país.

3. Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, a duração da vistoria não deverá ultrapassar um dia útil de trabalho.

Artigo 8º

(Autos de vistoria)

1. Da vistoria efectuada é lavrado auto, assinado por todos os intervenientes na mesma, incluindo o repre-

sentante da entidade que explora o estabelecimento, do qual deve constar a apreciação dos seguintes elementos:

- a) a conformidade da instalação com os projectos aprovados;
- b) o cumprimento das prescrições técnicas legalmente estabelecidas;
- c) a procedência de quaisquer reclamações que eventualmente tenham sido apresentadas por terceiros;
- d) quaisquer advertências e recomendações que a comissão entenda dever dirigir à entidade que explora o estabelecimento;
- e) quaisquer condições que a comissão julgue necessário impor e o prazo para o seu cumprimento;
- f) a verificação de que o estabelecimento se encontra em condições de ser autorizada a laboração, a título definitivo ou provisório, quando esta se mostrar conveniente;

2. No caso de o representante da entidade que explora o estabelecimento não se conformar com o que do auto conste, deverá mencioná-lo no próprio auto.

Artigo 9º

(Comunicação dos resultados da vistoria)

A Direcção-Geral da Indústria e Energia comunicará, no prazo de quinze dias úteis contado da data da vistoria, à entidade que explora o estabelecimento e às restantes entidades que participaram na vistoria, o resultado da mesma e o despacho sobre ela exarado, do qual constarão, se for caso disso, as condições impostas à laboração e os prazos para o seu cumprimento, o qual não poderá ser inferior a trinta dias úteis.

Artigo 10º

(Recurso)

1. No caso de não se conformar com o que constar da comunicação referida no artigo anterior, a entidade que explora o estabelecimento poderá interpor recurso hierárquico, no prazo de quinze dias contado da data de recepção da referida comunicação, para o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio, o qual comunicará a sua decisão àquela entidade e às restantes entidades intervenientes na vistoria no prazo de quinze dias úteis contado da data da recepção do recurso.

2. Se a entidade que explora o estabelecimento interpusser recurso contencioso da decisão do Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá o estabelecimento funcionar enquanto o mesmo recurso não for decidido, ficando a entidade que o explora responsável civil e criminalmente por todos os acidentes, prejuízos e danos decorrentes do não cumprimento das condições impostas.

4. Porém, o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio pode, por sua iniciativa ou a pedido do Ministro competente nas matérias a que se refiram as condições fixadas, impor a suspensão das actividades do estabelecimento até as mesmas condições sejam cumpridas, sempre que tal medida se justifique por perigo iminente para os trabalhadores do estabelecimento ou para terceiros.

Artigo 11º

(Verificação do cumprimento das condições de laboração)

1. Findo o prazo fixado para o cumprimento de quaisquer condições ou para a laboração a título provi-

sório, será efectuada nova vistoria por técnicos das entidades que tenham imposto as referidas condições.

2. Se no decurso da vistoria prevista no número anterior se verificar o não cumprimento das condições impostas, será fixado um novo prazo, findo o qual será efectuada uma terceira e última vistoria.

3. As entidades competentes nas matérias a que se refiram as condições fixadas podem, no caso de as mesmas não terem sido cumpridas, tomar todas as providências necessárias para obviar os riscos que com as mesmas se pretendem evitar.

4. A autorização de laboração definitiva será concedida após verificação do cumprimento das condições que tiverem sido fixadas nos termos dos artigos 8º, 9º e 10º e averbada oficiosamente no Cadastro Industrial, mediante comprovativo do pagamento, nos termos do artigo 14º, das taxas relativas às vistorias referidas nos números 1 e 2 anteriores, se for esse o caso.

Artigo 12º

(Caducidade da autorização de laboração)

Salvo havendo motivos ponderosos, atempadamente apresentados à Direcção-Geral da Indústria e Energia, a autorização de laboração caduca se a actividade do estabelecimento industrial for interrompida por um período igual ou superior a um ano.

Artigo 13º

(Queixas, reclamações e outras vistorias)

1. Para além das competências que lhes são atribuídas por lei, as autoridades municipais, policiais ou sanitárias, bem como quaisquer outras entidades públicas, quando verificarem ou tomarem conhecimento de quaisquer violações às normas de segurança, higiene ou salubridade que regem os estabelecimentos industriais, deverão elaborar auto de notícia sobre o facto e remetê-lo à Direcção-Geral da Indústria e Energia.

2. A todo o tempo podem terceiros, devidamente identificados, apresentar à Direcção-Geral da Indústria e Energia reclamação fundamentada relativa à instalação ou laboração de qualquer estabelecimento industrial.

3. Nos casos referidos nos números anteriores, a Direcção-Geral da Indústria e Energia deverá consultar as entidades a quem cabe a salvaguarda dos direitos e interesses em causa, devendo estas remeter sempre àquela Direcção-Geral o seu parecer no prazo máximo de quinze dias úteis contado da data da recepção do respectivo pedido.

4. A decisão sobre as irregularidades detectadas e as reclamações apresentadas será proferida pelo Director-Geral da Indústria e Energia no prazo máximo de quinze dias úteis após a recepção dos pareceres previstos no número anterior e dela será dado conhecimento ao reclamante e a todas as outras entidades intervenientes.

5. Da decisão do Director-Geral da Indústria cabe recurso nos termos do artigo 10º.

6. Sempre que a gravidade dos factos o justifique, pode o Director-Geral da Indústria e Energia ordenar a realização de vistoria para o seu apuramento ou para verificação do cumprimento da decisão tomada.

7. O Director-Geral da Indústria e Energia pode ainda ordenar a realização de outras vistorias sempre que o considere necessário, designadamente quando

tenha ocorrido qualquer acidente de que tenham resultado mortes ou ferimentos graves ou ainda danos materiais vultuosos.

8. As vistorias a que se referem os números 6 e 7 dão lugar ao pagamento de taxa nos termos dos números 2 e 3 do artigo 14º.

Artigo 14º

(Taxas)

1. As taxas a pagar pela realização das vistorias a que se refere o presente diploma são as seguintes:

- a) 0,05% do valor dos investimentos em capital fixo correspondentes à instalação, ampliação ou renovação dos estabelecimentos vistoriados, nos casos das vistorias a que se referem as alíneas a) e b) do número 1 artigo 21º do Decreto-Lei nº 108/89, de 30 de Dezembro, com um limite mínimo de 2.500\$00 (dois mil e quinhentos escudos);
- b) 0,05% do imobilizado corpóreo bruto contabilizado em trinta e um de Dezembro do último ano completo de actividade do estabelecimento, no caso das vistorias a que se refere a alínea c) do número 1 artigo 21º do Decreto-Lei nº 108 /89, de 30 de Dezembro, com um limite mínimo de 2.500\$00 (dois mil e quinhentos escudos);
- c) 5.000\$00 (cinco mil escudos) nos casos das vistorias a que se refere a alínea d) do número 1 artigo 21º do Decreto -Lei nº 108/89 de, 30 de Dezembro;
- d) 5.000\$00 (cinco mil escudos) nos casos das vistorias que forem realizadas ao abrigo do número 1 do artigo 11º anterior;
- e) 10.000\$00 (dez mil escudos) nos casos das vistorias que forem realizadas ao abrigo do número 2 do artigo 11º anterior;

2. Nos casos das vistorias realizadas ao abrigo dos números 6 e 7 do artigo 13º, para além de outras penalidades estabelecidas pela lei, haverá lugar ao pagamento de uma taxa de 5.000\$0 (cinco mil escudos) pela realização da vistoria se a mesma concluir pela procedência das queixas ou reclamações ou pela responsabilidade da entidade que explora o estabelecimento nos acidentes ocorridos, se for esse o caso.

3. As taxas a que se referem as alíneas c), d), e e) do número 1 devem ser pagas no prazo máximo de trinta dias contado da data da realização da vistoria;

4. As taxas a que se refere o número 2 devem ser pagas no prazo máximo de quinze dias contado da data da decisão sobre a procedência das queixas ou reclamações ou sobre a responsabilidade da entidade que explora o estabelecimento, consoante os casos.

5. As taxas estabelecidas por este artigo são pagas por meio de guia modelo B a depositar pela entidade que explora o estabelecimento na Tesouraria da Fazenda Pública da área em que o mesmo se situa.

O Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio
Manuel Chantre.

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DIRECÇÃO GERAL DA INDÚSTRIA E ENERGIA - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO INDUSTRIAL

FICHA DE DECLARAÇÃO PRÉVIA DE PROJECTO INDUSTRIAL

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS

* Declaração prévia N° _____/_____/_____ * Data de entrega _____/_____/_____ * Processo N° _____/_____/_____

* Actividade principal _____ * Tipo de empresa _____ * Tipo de projecto _____

* Promotor principal _____

Morada _____

Telefone _____ Telex _____ Telefax _____

* DECISÃO ☐ NÃO OPOSIÇÃO _____/_____/_____ ☐ CONV. ESTAB. _____/_____/_____ ☐ OPOSIÇÃO _____/_____/_____

RECIBO

A presente declaração prévia foi aceite pelo Serviço de Administração Industrial no dia _____ de _____ de _____. Nos termos dos artigos 7° e 9° do Decreto-Lei n° 108/89, de 30 de Dezembro, a não comunicação ao declarante da oposição do Ministro da Economia e dos Transportes e Comunicações à realização do projecto ou de proposta de negociações para Convenção de Estabelecimento até ao dia _____ de _____ de _____, confere aos promotores legitimidade para todas as diligências necessárias à realização do projecto e para o seu averbamento no cadastro industrial.

_____, aos _____ de _____ de _____

O _____

(assinatura do funcionário e selo branco do serviço receptor)

DECLARAÇÃO

O Ministério da Economia e dos Transportes e Comunicações nada tem a opor à realização do presente projecto.

Praia, aos _____ de _____ de _____

O Director-Geral da Indústria

(assinatura e selo branco)

O Governo autorizou a realização do presente projecto nos termos da Convenção de Estabelecimento nº _____/_____.

Praia, aos _____ de _____ de _____

O Director-Geral da Indústria

(assinatura e selo branco)

RESERVADO AOS SERVIÇOS

PARECER TÉCNICO

_____, aos _____ de _____ de _____

0 _____

DESPACHO

_____, aos _____ de _____ de _____

0 _____

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DIRECÇÃO GERAL DA INDÚSTRIA E ENERGIA - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO INDUSTRIAL

FICHA DE DECLARAÇÃO PRÉVIA DE PROJECTO INDUSTRIAL

1 - PROMOTORES DO PROJECTO

* ENTIDADE

Constituída	S.A.R.L.		Inscrita no Cadast. Ind.	Empresa Comum	CADASTRO IND. Nº _____ / _____
	Soc. Quotas				
	Cooperativa				
	Firma Sing.				
	Emp. Públ.				
A constituir		N/Inscrita no Cad. Ind.	Empresa Export.	ESTATUTOS: BO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____	

PREENCHER O QUADRO SO NESTE CASO, COLOCANDO EM PRIMEIRO LUGAR O PROMOTOR PRINCIPAL

	NOME OU DESIGNAÇÃO SOCIAL DOS PROMOTORES PRINCIPAIS	NACIONALIDADE OU PAIS DE REGISTO	RESIDENCIA OU SEDE SOCIAL	PESSOA		INVEST.	
				S	C	N	E
1º							
2º							
3º							
4º							
5º							

(1) ASSINALAR COM UMA CRUZ (S - PESSOA SINGULAR; C - PESSOA COLECTIVA; I - INVESTIDOR INTERNO; E - INVESTIDOR EXTERNO)

2. TIPO DE PROJECTO

Novo	
Expansão	
Modernização	

3. TIPO DE ESTABELECIMENTO

Comum	
Exportador	

4. LOCALIZAÇÃO PREVISTA

Ilha _____	
Concelho _____	
Localidade _____	
Zona _____	

5. INSTALAÇÕES

Já existentes	PROPRIEDADE	Dos promotores	
A construir	EM TERRENOS	Do Estado	
		De terceiros	

ATÁRVES DE

Compra	
Aluguer	

AREA TOTAL DISPONIVEL OU NECESS. _____ M²

6. CALENDARIO PREVISTO * Início das obras (mês/ano) ____/____/____ * Arranque (mês/ano) ____/____/____ * Ano de cruzeiro ____/____/____

7. INVESTIMENTOS PREVISTOS (000 ECV)

INVESTIMENTO	NACIONAL	ESTRANG.	TOTAL
010 CAPITAL FIXO			
011 CORPOREO			
012 INCORPOREO			
013 DIVERSOS/IMPREVISTOS			
020 FUNDO MANEIO PERMANENTE			
030 JUROS DURANTE CONSTRUÇÃO			
INVESTIMENTO TOTAL			

8. PLANO DE FINANCIAMENTO PREVISTO (000 ECV)

FINANCIAMENTO	NACIONAL	ESTRANG.	TOTAL
010 CAPITAIS PROPRIOS			
011 AUMENTO CAPITAL SOCIAL			
012 AUTOFINANCIAMENTO			
013 OUTROS (especificar)			
020 CAPITAIS ALHEIOS			
021 CRÉDITO BANCARIO			
022 CRÉDITO FORNECEDORES			
023 OUTROS (especificar)			
FINANCIAMENTO TOTAL			

Observações: (013) _____
ao
quadro 8 (023) _____

9. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO E VENDAS PREVISTAS (ANO DE CRUZEIRO)

PRINCIPAIS PRODUTOS OU SERVIÇOS	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO			VENDAS (000 ECV)						
	UNIDADE DE MEDIDA	ANTES DO PROJECTO	DEPOIS DO PROJECTO	PREÇO POR UNIDADE	ANTES DO PROJECTO			DEPOIS DO PROJECTO		
					MERC.INT.	MERC.EXT.	TOTAL	MERC.INT.	MERC.EXT.	TOTAL

10. PRINCIPAIS MATÉRIAS-PRIMAS

PRODUTO OU GRUPO DE PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMOS ANUAIS					
		ANTES DO PROJECTO			DEPOIS DO PROJECTO		
		NACION.	IMPORT.	TOTAL	NACION.	IMPORT.	TOTAL

11. POSTOS DE TRABALHO (NUMERO)

CATEGORIAS	ANT.PRO	DEP.PRO
DIRECÇÃO		
TÉCNICOS		
ADMINISTRATIVOS		
COMERCIAIS		
OPERARIOS		
.Qualificados		
.Indiferenciados		
TOTAL		

18. DECLARANTE

* Nome: _____
* Morada _____
* Telefone _____ * Telex _____ * Telefax _____
* BI/Passaporte n' _____ Emitido por _____ EM ____/____/____

Feito em _____, aos _____ de _____ de 199____

O Declarante: _____

RESERVADO AOS SERVIÇOS

A presente Declaração Prévia de Projecto Industrial foi verificada por _____
(Nome e categoria do funcionário)

Feito em _____, aos _____ de _____ de 199____

a) _____

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DIRECÇÃO GERAL DA INDÚSTRIA E ENERGIA - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO INDUSTRIAL

CADASTRO INDUSTRIAL - FICHA DE EMPRESA

RESERVADO AOS SERVIÇOS

* Nº DE INSCRIÇÃO	_____	* TIPO DE EMPRESA	_____	* ACTIVIDADE PRINCIPAL	_____
* ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	_____			* ACTIVIDADES SECUNDARIAS	_____
	_____				_____
VERIFICADO POR _____				em	____/____/____

TIPO DE OPERAÇÃO

2. TIPO DE EMPRESA

Inscrição	_____	Comum	_____	Natureza jurídica	_____
Actualização anual	_____	Exportadora	_____	Estatutos publicados no B.O. nº	____/____/____

3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

* Designação Social _____

* Endereço da Sede Social _____

* Ilha _____ * Concelho _____ * Local _____ * Zona _____

* Telefone _____ * Telex _____ * Telefax _____

4. REPRESENTANTE LEGAL PARA EFEITOS DE CONTACTOS

* Nome _____

* Endereço _____

* Telefone _____ * Telex _____ * Telefax _____

5. ACTIVIDADES ECONOMICAS

* Actividade económica principal _____

* Actividades económicas secundárias _____

6. ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS QUE EXPLORA

	DESIGNAÇÃO	ILHA	CONCELHO	LOCAL	RAMO DE ACTIVIDADE
1					
2					
3					
4					
5					

NOTA: preencher para cada um dos estabelecimentos industriais já em laboração uma FICHA DE ACTUALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO.

7. PROPRIETARIOS, SOCIOS OU ACCIONISTAS PRINCIPAIS

[illegible]

NOTAS: Discriminar apenas as participações superiores a 10% e agregar as restantes na linha "RR". Nas colunas relativas à "natureza e forma de realização da participação" indicar as percentagens que correspondem a investimento nacional (NAC.) e externo (EXT.) e, para cada uma destas categorias, a forma como a participação foi realizada (%): entrega de numerário em CVE ou Divisas, entrega de BENS (equipamentos, instalações, matérias-primas, etc.), entrega de DIReitos (tecnologia, licenças comerciais, etc.) ou OUTras formas.

8. CORPOS SOCIAIS

[illegible]

9. PESSOAL AO SERVIÇO DA EMPRESA (Nº)

CATEGORIA PROFISSIONAL	NACIONAIS		ESTRANGEIROS		TOTAL	
	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES
DIRECÇÃO						
QUADROS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS						
TRABALHADORES QUALIFICADOS						
DA PRODUÇÃO						
INDIFERENCIADOS						
TRABALHADORES QUALIFICADOS						
DE OUTRAS ÁREAS						
INDIFERENCIADOS						
TOTAL						

10. PARTICIPAÇÕES NOUTRAS EMPRESAS

DESIGNAÇÃO SOCIAL	ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL	PARTICIPAÇÃO (%)

11. ELEMENTOS DO BALANÇO E CONTA DE RESULTADOS

NOTA: SO PARA EMPRESAS EM ACTIVIDADE NA MAIS DE UM ANO; INSCREVER OS VALORES CORRESPONDENTES AO ANO ANTERIOR, SEGUNDO O PNC

PROVEITOS E CUSTOS	VALOR	ACTIVO LIQUIDO	VALOR	RUBRICA	VALOR
PROVEITOS TOTAIS		DIPONIVEL		DIVIDAS CURTO PRAZO	
VAR. STOCKS PROD. ACAB.		CRÉDITOS CURTO PRAZO		DIV. MÉDIO/LONGO PRAZO	
EXISTENCIAS VEND./CONS.		EXISTENCIAS		PROVEITOS ANTECIPADOS	
SUBCONTRATOS		CRÉD. MÉDIO/LONGO PRAZO		TOTAL DO PASSIVO	
FORNEC./SERVIÇ. TERCEIROS		IMOBILIZADO FINANCEIRO		CAPITAL SOCIAL	
IMPOSTOS*		IMOBILIZADO CORPOREO		PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES	
DESPESAS C/ PESSOAL		IMOBILIZADO INCORPOREO		RESERVAS	
DESPESAS FINANCEIRAS		IMOBILIZADO EM CURSO		RESULTADOS TRANSITADOS	
OUTRAS DESPESAS E ENCARG.		CUSTOS ANTECIPADOS		RESULT. LIQUIDOS EXERC.	
AMORTIZ./REINT. EXERC.		TOTAL DO ACTIVO LIQUIDO		DIVIDENDOS ANTECIPADOS	
PROVISÕES DO EXERCICIO		AMORT./REINT. ACUMULADAS		TOTAL DA SITUAÇÃO LIQUIDA	

* Não incluir os impostos sobre lucros

12. OBSERVAÇÕES

13. DECLARANTE

* Nome: _____

* Morada _____

* Telefone _____ * Telex _____ * Telefax _____

* BI/Passaporte n° _____ Emitido por _____ EM ____/____/____

_____, _____ de _____ de 199____

O Declarante: _____

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DIRECÇÃO GERAL DA INDÚSTRIA E ENERGIA - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO INDUSTRIAL

CADASTRO INDUSTRIAL - FICHA DE ESTABELECIMENTO

RESERVADO AOS SERVIÇOS

* EMPRESA PROPRIETÁRIA * EMPRESA QUE EXPLORA * Nº DE AVERBAMENTO * ACTIVIDADE PRINCIPAL * ACTIVIDADES SECUNDARIAS

VERIFICADO POR _____ em ____/____/____

1. TIPO DE OPERAÇÃO

Averbamento Actualização anual

2. TIPO DE ESTABELECIMENTO

Comum Exportador

3. EMPRESA PROPRIETÁRIA DO ESTABELECIMENTO

(Designação social) _____

(Nº Cadastro Industrial) _____

4. EMPRESA QUE EXPLORA O ESTABELECIMENTO (SE DIFERENTE)

(Designação social) _____

(Nº Cadastro Industrial) _____

5. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

* Designação _____

* Endereço _____

* Ilha * Concelho * Local * Zona * Telefone * Telex * Telefax

6. RESPONSÁVEL PARA EFEITOS DE CONTACTOS

* Nome e funções _____

* Endereço _____

* Telefone * Telex * Telefax

7. INICIO DE LABORAÇÃO ____/____/19____ 8. ENTREPOSTO INDUSTRIAL? ☐ Sim ☐ Não 9. CONVENÇÃO DE ESTABELECIMENTO? ☐ Sim ☐ Não Nº ____/____

10. ACTIVIDADES ECONOMICAS

* Actividade económica principal _____
 * Actividades económicas secundárias _____

11. INSTALAÇÕES ☐ Próprias ☐ Alugadas A ☐ Estado ☐ Outros 12. AREAS OCUPADAS: Produção _____ m², Administração _____ m², Armazenagem _____ m², Outros _____ m², Total _____ m² 13. POTENCIA ELÉCTRICA INSTALADA _____ Kva

14. ANO DE REFERENCIA - 19____ (0 ano de referência deverá ser, sempre que possível, o ano anterior)

15. PESSOAL AO SERVIÇO DA ESTABELECIMENTO (EM 31/12 DO ANO DE REFERENCIA)

CATEGORIA PROFISSIONAL	NACIONAIS				ESTRANGEIROS			
	HOMENS		MULHERES		HOMENS		MULHERES	
	Nº	VENC. MENSAL*	Nº	VENC. MENSAL*	Nº	VENC. MENSAL*	Nº	VENC. MENSAL*
DIRECÇÃO								
QUADROS TÉCNICOS SUPERIORES								
CHEFIAS INTERMÉDIAS								
TRABALHADORES DA ÁREA PRODUTIVA	QUALIFICADOS							
	INDIFERENCIADOS							
	APRENDIZES							
TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA	QUALIFICADOS							
	INDIFERENCIADOS							
TRABALHADORES DA ÁREA COMERCIAL	QUALIFICADOS							
	INDIFERENCIADOS							
TOTAL TRABALHADORES REMUNERADOS								
TRABALHADORES NÃO REMUNERADOS								

* Total dos vencimentos mensais ilíquidos por cada categoria profissional

16. INVESTIMENTOS REALIZADOS NO ANO DE REFERENCIA E RESPECTIVO FINANCIAMENTO

U: 10³ CVE

INVESTIMENTOS		NACIONAL	ESTRANG.	TOTAL
010	TERRENOS E INFRAESTRUT.			
011	CONSTRUÇÕES E INSTALAÇ.			
012	EQUIPAMENTOS E UTENSIL.			
013	MATERIAL DE TRANSPORTE			
014	OUTROS INVEST. CORPOREOS			
020	INVEST. INCORPOREOS			
030	INVEST. FUNDO DE MANEIO			
INVESTIMENTO TOTAL				

FINANCIAMENTOS		NACIONAL	ESTRANG.	TOTAL
010	AUTOFINANCIAMENTO			
011	AUMENTO CAPITAL SOCIAL			
012	SUPRIMENTOS			
013	OUTROS _____			
021	CRÉDITO BANCARIO			
022	CRÉDITO FORNECEDORES			
023	OUTROS _____			
FINANCIAMENTO TOTAL				

17. INVESTIMENTOS PREVISTOS NO ANO EM CURSO E RESPECTIVO FINANCIAMENTO

U: 10³ CVE

INVESTIMENTOS		NACIONAL	ESTRANG.	TOTAL
010	TERRENOS E INFRAESTRUT.			
011	CONSTRUÇÕES E INSTALAÇ.			
012	EQUIPAMENTOS E UTENSIL.			
013	MATERIAL DE TRANSPORTE			
014	OUTROS INVEST. CORPOREOS			
020	INVEST. INCORPOREOS			
030	INVEST. FUNDO DE MANEIO			
INVESTIMENTO TOTAL				

FINANCIAMENTOS		NACIONAL	ESTRANG.	TOTAL
010	AUTOFINANCIAMENTO			
011	AUMENTO CAPITAL SOCIAL			
012	SUPRIMENTOS			
013	OUTROS _____			
021	CRÉDITO BANCARIO			
022	CRÉDITO FORNECEDORES			
023	OUTROS _____			
FINANCIAMENTO TOTAL				

18. PRODUÇÃO E VENDAS

	UNIDADE	PRODUÇÃO				VENDAS			
	DE	ANO DE REFERENCIA		ANO EM CURSO (PREVISÃO)		ANO DE REFERENCIA		ANO EM CURSO (PREVISÃO)	
	MEDIDA	QUANTID.	VALOR (10 ³ CVE)	QUANTID.	VALOR (10 ³ CVE)	QUANTID.	VALOR (10 ³ CVE)	QUANTID.	VALOR (10 ³ CVE)
MERCADO INTERNO									
MERCADO EXTERNO									
TOTAL									

UTILIZAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA NO ANO DE REFERENCIA _____ %

19. CUSTOS DE PRODUÇÃO

NOTA: Inscrever os custos segundo as rubricas correspondentes do Plano Nacional de Contabilidade

U: 10³ CVE

RUBRICA	ANO DE REFERENCIA			ANO EM CURSO (PREVISÃO)		
	MOEDA NACIONAL	DIVISAS ¹	TOTAL	MOEDA NACIONAL	DIVISAS ¹	TOTAL
MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS						
EMBALAGENS						
OUTROS MATERIAIS						
SUBCONTRATOS						
ELECTRICIDADE (_____ KWH) ²						
AGUA (_____ M ³) ²						
COMBUSTIVEIS E OUTROS FLUIDOS						
OUTROS FORNECIM. DE TERCEIROS						
ASSISTENCIA TÉCNICA ³						
TRANSPORTES DE MERCADORIAS						
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS						
DIREITOS ADUANEIROS						
IMPOSTO DE CONSUMO						
OUTROS IMPOSTOS ⁴						
REMUNERAÇÕES, ORDENADOS E SALAR.						
ENCARGOS SOCIAIS OBRIGATORIOS						
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL						
DESPESAS FINANCEIRAS						
ROYALTIES, PATENTES E MARCAS						
OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS						
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES						
TOTAL						

1. Considerar apenas os custos correspondentes a aquisições e pagamentos directos ao estrangeiro.

2. Inscrever os consumos no ano de referência.

3. Incluir os pagamentos de "royalties" ligados a assistência técnica.

4. Não incluir os impostos sobre lucros.

20. IMPORTAÇÕES (MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSIDIARIAS E DE CONSUMO) E EXPORTAÇÕES (PRODUTOS ACABADOS)

NOTA: Discriminar as importações e as exportações por artigo pautal a 6 dígitos da Pauta Aduaneira

DESCRIÇÃO DA MERCADORIA		CLASSIFIC. PAUTAL	UNIDADE DE MEDIDA	ANO DE REFERENCIA		ANO EM CURSO (PREVISÃO)	
				QUANTID.	VALOR (10³CVE)	QUANTID.	VALOR (10³CVE)
IMPORTAÇÕES							
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
EXPORTAÇÕES							
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							

21. DISCRIMINAÇÃO DO IMOBILIZADO EM 31/12 DO ANO DE REFERENCIA; AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E ABATES DURANTE O ANO

U: 10³ CVE

RUBRICA	ACTIVO BRUTO	AMORT. ACUM.	ACTIVO LIQUIDO	AQUISIÇÕES	ALIEN./ABATES
TERRENOS E RECURSOS NATURAIS					
EDIFICIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES					
EQUIPAMENTOS BASICOS E OUTRAS MAQUINAS E INSTALAÇÕES					
FERRAMENTAS E UTENSILIOS					
MATERIAL DE CARGA E TRANSPORTE					
EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO E SOCIAL E MOBILIARIO					
TARAS E VASILHAME					
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES CORPOREAS					
PROPRIEDADE INDUSTRIAL, OUTROS DIREITOS E CONTRATOS					
GASTOS DE INSTALAÇÃO E EXPANSÃO					
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES INCORPOREAS					
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO					
CONSERVAÇÃO PLURIENAL					
OUTROS CUSTOS PLURIENAIIS					
TOTAL					

22. OBSERVAÇÕES

23. DECLARANTE

* Nome: _____

* Morada _____

* Telefone _____ * Telex _____ * Telefax _____

* BI/Passaporte n.º _____ Emitido por _____ EM ____/____/____

_____, ____ de ____ de 199____

O Declarante: _____

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DIRECÇÃO GERAL DA INDÚSTRIA E ENERGIA - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO INDUSTRIAL

CADASTRO INDUSTRIAL - FICHA DE PROJECTO

RESERVADO AOS SERVIÇOS

* AVERBAMENTO N° _____ * DATA DE ENTREGA ____/____/____ * DECLARAÇÃO PRÉVIA Nº _____
 * NÃO OPOSIÇÃO _____ * CONVENÇÃO DE ESTABELECIMENTO _____ * ACTIVIDADE PRINCIPAL _____
 * ACTIVIDADES SECUNDARIAS _____ * EMPRESA RESPONSÁVEL _____
 VERIFICADO POR _____ em ____/____/____

1. EMPRESA RESPONSÁVEL PELO PROJECTO

* Designação Social _____
 * Endereço da Sede Social _____
 * Telefone _____ * Telex _____ * Telefax _____
 * Natureza jurídica _____ * Cadastro Industrial Nº _____/_____
 * Estatutos publicados no Boletim Oficial Nº _____/____ de ____/____/____

2. ESTABELECIMENTO (Preencher apenas no caso de projectos de expansão ou modernização)

* Designação _____
 * Endereço _____
 * Telefone _____ * Telex _____ * Telefax _____
 * Averbamento no Cadastro Industrial Nº _____/____ * Convenção de Estabelecimento Nº _____/____

3. LOCALIZAÇÃO ACTUAL OU PREVISTA DO ESTABELECIMENTO

* Ilha _____ * Concelho _____ * Local _____ * Zona _____

4. RESPONSÁVEL PARA EFEITOS DE CONTACTOS

* Nome e funções _____
 * Endereço _____
 * Telefone _____ * Telex _____ * Telefax _____

5. ACTIVIDADES ECONOMICAS ACTUAIS OU PREVISTAS

* Actividade económica principal _____

* Actividades económicas secundárias _____

6. PROJECTO	Novo	7. ESTABELECIMENTO	Comum	8. AUTORIZAÇÃO	N/Oposição	Dec. Prév. Nº _____
	Expansão		Exportador		Cov. Est.	Convenção Nº _____
	Modernização				Dispensado	

9. INSTALAÇÕES	Já existentes	10. CALENDARIO PREVISTO	Da Empresa	Início das obras	_____/____/____
	A construir		Do Estado	Arranque	_____/____/____
			De Terceiros	Ano de cruzeiro	_____/____/____

11. AREAS OCUPADAS

U: M²

ANTES DO PROJECTO							DEPOIS DO PROJECTO						
AREAS CONSTRUIDAS					AREAS NÃO CONSTR.	TOTAL	AREAS CONSTRUIDAS					AREAS NÃO CONSTR.	TOTAL
PRODUÇ.	ADMIN.	ARMAZ.	SOCIAL	OUTRAS			PRODUÇ.	ADMIN.	ARMAZ.	SOCIAL	OUTRAS		

12. INVESTIMENTOS PREVISTOS (000 CVE)

INVESTIMENTOS CORPOREOS	NACIONAL	ESTRANG.	TOTAL
TERRENOS E RECURSOS NATURAIS			
CONSTRUÇÕES E OUTRAS OBRAS			
EQUIPAMENTOS/MAQUIN./INSTAL.			
FERRAMENTAS E UTENSILIOS			
MATERIAL DE CARGA E TRANSP.			
EQUIP. ADMINISTRAT. E SOCIAL			
TRANSPORTES/SEGUROS/MONTAGEM			
OUTROS INVESTIM. CORPOREOS			
TOTAL DO INVEST. CORPOREO			

INVESTIMENTOS INCORPOREOS	NACIONAL	ESTRANG.	TOTAL
ESTUDOS E PROJECTOS			
ESCRITURAS E REGISTOS			
PROPRIEDADE INDUSTRIAL			
ASSISTENCIA TECNICA			
FORMAÇÃO DE PESSOAL			
OUTROS INVEST. INCORPOREOS			
FUNDO DE MANEIO PERMANENTE			
JUROS DURANTE A CONSTRUÇÃO			
INVESTIMENTO TOTAL			

13. PLANO DE FINANCIAMENTO

MODALIDADE DE FINANCIAMENTO	ASSEGURADO			EM NEGOCIAÇÃO		
	NACIONAL	ESTRANGEIRO	TOTAL	NACIONAL	ESTRANGEIRO	TOTAL
AUTOFINANCIAMENTO						
AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL						
EMPRÉSTIMOS/SUPRIMENTOS DE SOCIOS						
EMPRÉSTIMOS BANCARIOS A M/L PRAZO						
EMPRÉSTIMOS BANCARIOS CURTO PRAZO						
CRÉDITO DE FORNECEDORES						
SUBSÍDIOS*						
OUTROS _____						
TOTAL						

*

(Indicar as origens dos subsídios e se os mesmos são reembolsáveis ou não reembolsáveis)

14. PESSOAL PREVISTO

CATEGORIA PROFISSIONAL	ANTES DO PROJECTO				DEPOIS DO PROJECTO			
	HOMENS		MULHERES		HOMENS		MULHERES	
	Nº	VENC. MENSAL*	Nº	VENC. MENSAL*	Nº	VENC. MENSAL*	Nº	VENC. MENSAL*
DIRECÇÃO								
QUADROS TÉCNICOS SUPERIORES								
CHEFIAS INTERMÉDIAS								
TRABALHADORES DA ÁREA PRODUTIVA								
QUALIFICADOS								
INDIFERENCIADOS								
APRENDIZES								
TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA								
QUALIFICADOS								
INDIFERENCIADOS								
TRABALHADORES DA ÁREA COMERCIAL								
QUALIFICADOS								
INDIFERENCIADOS								
TOTAL TRABALHADORES REMUNERADOS								
TRABALHADORES NÃO REMUNERADOS								

* Média ponderada dos vencimentos mensais ilíquidos por cada categoria profissional

Indicar o número de estrangeiros em cada categoria _____

15. APROVISIONAMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA E AGUA

	ENERGIA ELÉCTRICA				AGUA							
	POTENCIA INSTALADA (KVA)	CONSUMO MÉDIO (KWH/MES)	MODO DE APROVISIONAM.		AGUA POTAVEL				AGUA INDUSTRIAL			
			R(%)	P(%)	CONSUMO MÉDIO (M3/MES)	MODO DE APROVISIONAM.			CONSUMO MÉDIO (M3/MES)	MODO DE APROVISIONAM.		
						R(%)	C(%)	P(%)		R(%)	C(%)	P(%)
ANTES DO PROJECTO												
DEPOIS DO PROJECTO												

R - A PARTIR DA REDE; P - PRODUÇÃO/CAPTAÇÃO PRÓPRIA; C - POR CAMIÃO CISTERNA

16. CONSUMOS DE COMBUSTÍVEIS PREVISTOS (ANO DE CRUZEIRO)

* Gasóleo _____ l/mês * Fuel _____ kg/mês * Gás _____ kg/mês * Outros (esp.) _____ /mês

17. OUTROS FLUIDOS UTILIZADOS

☐

vapor

☐

Ar comprimido

☐

Outros (especificar) _____

18. CAPACIDADE DE PRODUÇÃO E VENDAS PREVISTAS (ANO DE CRUZEIRO)

PRINCIPAIS PRODUTOS OU SERVIÇOS	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO			VENDAS (000 ECV)						
	UNIDADE DE MEDIDA	ANTES DO PROJECTO	DEPOIS DO PROJECTO	PREÇO POR UNIDADE	ANTES DO PROJECTO			DEPOIS DO PROJECTO		
					MERC.INT.	MERC.EXT.	TOTAL	MERC.INT.	MERC.EXT.	TOTAL
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										

Discriminar, por produtos, os principais mercados de exportação previstos _____

19. CUSTOS DE PRODUÇÃO PREVISTOS EM ANO DE CRUZEIRO (000 CVE)

NOTA: Inscrever os custos segundo as rubricas correspondentes do Plano Nacional de Contabilidade

RUBRICA	ANTES DO PROJECTO			DEPOIS DO PROJECTO		
	MOEDA NACIONAL	DIVISAS ¹	TOTAL	MOEDA NACIONAL	DIVISAS ¹	TOTAL
MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS						
EMBALAGENS						
OUTROS MATERIAIS						
SUBCONTRATOS						
ELECTRICIDADE (_____ KWH)						
AGUA (_____ M ³)						
COMBUSTIVEIS E OUTROS FLUIDOS						
OUTROS FORNECIM. DE TERCEIROS						
ASSISTENCIA TÉCNICA ²						
TRANSPORTES DE MERCADORIAS						
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS						
DIREITOS ADUANEIROS						
IMPOSTO DE CONSUMO						
OUTROS IMPOSTOS ³						
REMUNERAÇÕES, ORDENADOS E SALAR.						
ENCARGOS SOCIAIS OBRIGATORIOS						
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL						
DESPESAS FINANCEIRAS						
ROYALTIES, PATENTES E MARCAS						
OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS						
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES						
TOTAL						

1. Considerar apenas os custos correspondentes a aquisições e pagamentos directos ao estrangeiro.

2. Incluir os pagamentos de "royalties" ligados a assistência técnica.

3. Não incluir os impostos sobre lucros.

20. IMPORTAÇÕES PREVISTAS DE BENS DE EQUIPAMENTO NECESSARIAS A REALIZAÇÃO DO PROJECTO

NOTA: Discriminar por artigo pautal a 6 dígitos da Pauta Aduaneira

	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	ARTIG. PAUT.	QUANTIDADE UNID	VALOR FOB	PAIS DE ORIGEM
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					

(Juntar mais folhas se necessário)

21. STOCK INICIAL PREVISTO DE MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSIDIARIAS E DE CONSUMO (só para projectos novos)

NOTA: Discriminar por artigo pautal a 6 dígitos da Pauta Aduaneira

	DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	ARTIG.PAUT.	QUANTIDADE UNID	VALOR FOB	PAIS DE ORIGEM
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					

(Juntar mais folhas se necessário)

22.IMPORTAÇÕES ANUAIS DE MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSIDIARIAS E DE CONSUMO NECESSARIAS AO FUNCIONAMENTO DO PROJECTO A PLENA CAPACIDADE

NOTA: Discriminar a 6 dígitos da Pauta Aduaneira

DESCRIÇÃO DA MERCADORIA	CLASSIFIC. PAUTAL	UNIDADE DE MEDIDA	ANTES DO PROJECTO		DEPOIS DO PROJECTO	
			QUANTID.	VALOR FOB	QUANTID.	VALOR FOB
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						

(Juntar mais folhas se necessário)

Discriminar por artigo os países de origem previstos

23. SE O PROJECTO ENVOLVER TRANSFERENCIAS DE TECNOLOGIA QUE DEEM LUGAR A PAGAMENTOS AO EXTERIOR DESCREVER RESUMIDAMENTE A FORMA DESSAS TRANSFERENCIAS E DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS (ROYALTIES E/OU OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, CONTRATOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA, "FRANCHISING", ETC.) E JUNTAR MINUTA DOS PROJECTOS DE CONTRATO RESPECTIVOS: _____

24. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS OU TOXICOS (consultar a Portaria do Ministro da Indústria e Energia nº 1-F/91, de 25/01)

- * Matérias primas e subsidiárias _____
(Indicar os nomes dos produtos)
- * Produtos fabricados _____
(Indicar os nomes dos produtos)
- * Resíduos e sub-produtos _____
(Indicar os nomes dos produtos)

25. DESCREVA RESUMIDAMENTE O PROJECTO, A TECNOLOGIA E O PROCESSO DE FABRICO:

26. DECLARANTE

* Nome: _____

* Morada _____

* Telefone _____ * Telex _____ * Telefax _____

_____ de _____ de 199_____

O Declarante: _____

RESERVADO AOS SERVIÇOS